RESOLUÇÃO 07/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2103

Márcia Teresinha Jacoby, Secretária Municipal de Saúde do município de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica de Assistência à Saúde (LOAS) **8080/90,** regulamentada pelo **Decreto 7508/2011** de 28 de junho de 2011;

Considerando o disposto no Decreto 7508/2011, em especial no Capítulo II que trata da hierarquização e das portas de entrada:

Considerando o disposto na **Lei 6514/77** – Art. 168 e seguintes – que trata da Medicina e Segurança do Trabalho e versa sobe a responsabilidade dos empregadores;

Considerando a **NÃO OBRIGATORIEDADE**, do Poder Público constituído, em oferecer serviços complementares para apoio diagnóstico – de imagem ou laboratorial (Art. 9º Decreto 7508/2011);

Considerando o princípio da universalidade e integralidade da assistência e a definição de critérios e normas de acesso;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do mês de março de 2013, no município de Modelo, os trabalhadores, funcionários de empresas que possuem os serviços de **MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO,** contratados formalmente, poderão realizar exames laboratoriais de análises clínicas conforme o anexo I desta resolução, através da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º - Os exames prescritos pelo Médico do Trabalho, **EXCLUSIVAMANTE**, para fins de diagnóstico, em consultas regulares eletivas. **EXCLUSOS** exames para fins trabalhistas **(admissionais, periódicos e demissionais)**, estes são de responsabilidade exclusiva do empregador.

Art. 3º - A empresa (empregador) para que seus funcionários possam beneficiar-se dos serviços (exames laboratoriais) e medicamentos, deverão informar por escrito (0ofício), à Secretaria Municipal de Saúde o nome e o CRM do médico do trabalho.

Art. 4º - No caso de medicamentos que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), também serão dispensados a esses funcionários, porém os que NÃO CONSTEM da REMUME, não serão fornecidos, conforme prevêem os Art. 28 e 29 do Decreto 7508/2011.

Art. 5º - Os funcionários das empresas que possuem Medicina e Segurança do Trabalho devem levar o pedido de exames ou receituário médico, com carimbo identificando a empresa na qual está registrado, para garantir o acesso de todos os funcionários registrados na empresa.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Modelo (SC) aos 11 de março de 2013.

Márcia Teresinha Jacoby
Secretária Municipal da Saúde
Gestora

Registrada e publicada em data supra>